



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

**RESOLUÇÃO CRMV-MS nº 057, de 14 de janeiro de 2015.**

**Dispõe sobre o Curso Básico de Responsabilidade Técnica para Médicos Veterinários e Zootecnistas e institui como requisito para homologação das Anotações de Responsabilidade Técnica.**

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas letras “a” do artigo 18 da Lei n.º 5.517/68, combinado com a alínea “a” do artigo 4º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

Considerando a importância das atividades de responsabilidade técnica, visto englobar o conjunto de normas regedoras a serem cumpridas por todos os Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando no desempenho de atividade profissional;

Considerando que Médicos Veterinários e Zootecnistas, por convicção, por inspiração cívica, tendo em vista o prestígio da classe e o progresso nacional, resolveram se submeter a instrumento normativo de comportamento, baseado na conduta profissional exemplar;

Considerando as atribuições do CRMV-MS de promover os Médicos Veterinários e Zootecnistas para o exercício da Medicina Veterinária e Zootecnia com dignidade e consciência com observância as normas de ética profissional prevista no Código de Ética do Médico Veterinário e do Zootecnista na legislação vigente, e pautar seus atos por princípios morais de modo a se fazer respeitar, preservando o prestígio e as nobres tradições da profissão;

**RESOLVE:**

~~Art. 1º - Instituir o Curso Básico de Responsabilidade Técnica aos Médicos Veterinários e Zootecnistas, de carga horária mínima de 8 horas, com o objetivo de promover e informar sobre o conjunto de normas regulamentadoras de responsabilidade técnica, o Código de Ética do Médico Veterinário e Zootecnista e responsabilidades administrativas, civis e criminais.~~

**Art. 1º - Instituir o Seminário Básico de Responsabilidade Técnica aos Médicos Veterinários e Zootecnistas, de carga horária mínima de 5 horas, com o objetivo de promover e informar sobre o conjunto de normas regulamentares de responsabilidades**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

técnica, o Código de Ética do Médico Veterinário e Zootecnista e responsabilidades administrativas, civis e criminais.<sup>1</sup>

~~Art. 2º – Os profissionais da Medicina Veterinária e Zootecnia estão obrigados à apresentação de comprovante de participação em Curso Básico de Responsabilidade Técnica, para requererem homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).~~

**Art. 2º** - Os profissionais da Medicina Veterinária e Zootecnia estão obrigados à apresentação de comprovante de participação em Seminário Básico de Responsabilidade Técnica com validade de 3 (três) anos, para requererem homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).<sup>2</sup>

~~Art. 3º – Será aceito certificado de eventos de outros CRMV's, desde que a carga horária seja no mínimo de 8 horas e o conteúdo contemple os seguintes assuntos:~~

- ~~a) Sistema CFMV e CRMV's – atividades e atribuições;~~
- ~~b) Código de Ética e orientação profissional;~~
- ~~c) Manual de Responsabilidade Técnica – profissionais;~~
- ~~d) Responsabilidades administrativas, civil e criminal.~~

**Art. 3º** - Será aceito certificado de eventos de outros CRMV's, desde que a carga horária seja no mínimo de 5 horas e o conteúdo contemple os seguintes assuntos:

- a) Sistema CFMV e CRMV's – atividades e atribuições;
- b) Código de Ética e orientação profissional;
- c) Manual de Responsabilidade Técnica – profissionais;
- d) Responsabilidades administrativas, civil e criminal.<sup>3</sup>

**Art. 4º** - Os cursos serão realizados de forma regionalizada no Estado de Mato Grosso do Sul, sob responsabilidade do CRMV-MS, podendo ser realizados convênios com instituições públicas de ensino, pesquisa e fiscalização ligadas à medicina veterinária e/ou zootecnia, como colaboradores.

**Parágrafo Único** – O participante receberá certificado do curso desde que tenha obtido 100% (cem por cento) de frequência ao evento inscrito.

<sup>1</sup> O artigo 1º foi alterado pelo artigo 1º da Resolução CRMV-MS nº 63, de 21/03/2016, publicado no Diário Oficial de MS de 06/04/2016.

<sup>2</sup> O artigo 2º foi alterado pelo artigo 1º da Resolução CRMV-MS nº 63, de 21/03/2016, publicado no Diário Oficial de MS de 06/04/2016.

<sup>3</sup> O artigo 3º foi alterado pelo artigo 1º da Resolução CRMV-MS nº 63, de 21/03/2016, publicado no Diário Oficial de MS de 06/04/2016.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

**Art. 5º** - Não havendo módulo do Curso Básico de Responsabilidade Técnica disponível à época do pedido de homologação da ART, o profissional ficará condicionado a participar do próximo curso imediato, sob pena de cancelamento da ART.

~~**Art. 6º** - Fica instituído o Livro do Responsável Técnico, material fornecido pelo CRMV-MS e tem como objetivo a anotação das ocorrências relacionadas à atividade do Responsável Técnico, bem como as recomendações do profissional à empresa assistida. O livro deverá permanecer no estabelecimento fiscalizado.~~

**Art. 6º** - Fica instituído o Livro do Responsável Técnico, material fornecido pelo CRMV-MS e tem como objetivo a anotação das ocorrências relacionadas à atividade do Responsável Técnico, bem como as recomendações do profissional à empresa assistida. A posse do livro é obrigatória e deverá permanecer no estabelecimento fiscalizado.

Parágrafo único – [...]”.<sup>4</sup>

**Parágrafo Único** – Os representantes do CRMV-MS, devidamente identificados, poderão, quando em visitas à empresa, proceder a anotações e registro no Livro do Responsável Técnico.

Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Méd. Vet. João Vieira de Almeida Neto  
CRMV-MS Nº 0568  
Presidente

Méd. Vet. Mario Augusto Wanderley Xavier  
CRMV-MS Nº 2918  
Secretário Geral em Exercício

<sup>4</sup> O artigo 6º foi alterado pelo artigo 1º da Resolução CRMV-MS nº 63, de 21/03/2016, publicado no Diário Oficial de MS de 06/04/2016.

